LEI N.º 3.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que "institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 86-A e respectivo parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado do seguinte parágrafo 7º:

"Art. 86-A. Os shows, apresentações musicais e bailes realizados no Município de Unaí deverão ter seu horário de início divulgado em todas as formas de mídia utilizadas para sua promoção e expresso de forma clara e visível nos seus respectivos bilhetes de ingresso.

§ 1º Os eventos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter início no horário estabelecido e divulgado, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos de atraso, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior."

.....

§ 7º Em caso de cancelamento dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, o responsável pela organização do evento promovido por particular deverá reembolsar o consumidor que assim solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento, do valor pago pelo ingresso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito